

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006034458

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e autorização de modalidade do Colégio Lúcia Melo

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 593/2021

1. Histórico

O **Colégio Lúcia Melo** mantido por Wilma Lúcia de Melo, sob CNPJ N. 01.204.817/0001-44, localizado na Rua Valdivino Rodrigues de Melo, Nº 77, Qd. W, Lts. 5, 6 e 7, Bairro Alto da Primavera I - Indiara/Go, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento da instituição, renovação da autorização de funcionamento para oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio e autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA 3ª etapa.

2. Análise

O **Colégio Lúcia Melo** obteve o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento para ofertar a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e autorização de funcionamento do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 614 de 31 de outubro de 2018, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

Conforme o RELATÓRIO Nº 5 / 2021 CRE-PALMEIRAS DE GOIÁS- 00282, evento (000024190271), o prédio é feito em alvenaria, pisos em granito, telhas de fibrocimento e com forro em gesso, janelas em blindex e dependências com acessibilidade.

A unidade escolar conta com 7 salas de aula climatizadas, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, laboratório de informática, almoxarifado, parque infantil, laboratório de enfermagem e de radiologia, 2 banheiros (acessíveis) para os estudantes, cantina e quadra descoberta.

Segundo os dados apresentados, referente ao ano letivo de 2020, dos 90 estudantes matriculados, 80 foram aprovados e 10 desistentes.

Observou-se que as 17 turmas ativas atendem às prerrogativas legais, no que tange à quantidade de estudantes por sala.

Consta nos autos a relação de exemplares do acervo da biblioteca.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária do exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 12/02/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político-Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação de Palmeiras e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar:

a) não conta com quadra de esportes coberta;

b) e, que, dos 10 professores, 06 complementam suas cargas horárias com outros componentes curriculares.

E, por fim, consta aos autos o DESPACHO N. 15/2022 – COCLN – CEE – 18458, evento (000026622023), a tramitação junto à Câmara de Legislações e Normas deste Conselho, denúncia em desfavor desta instituição de ensino, por meio do processo 202118037003458, conforme o PARECER COCLN - CEE- 18458 Nº 1968/2021 (000026622760).

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo Colégio Lúcia Melo, no período de janeiro de 2021 até a presente data;
- **Recredenciar** o **Colégio Lúcia Melo**, localizado na Rua Valdivino Rodrigues de Melo, nº 77, Qd. W, Lts. 5, 6 e 7, Bairro Alto da Primavera I - Indiara/GO, mantido por Wilma Lúcia de Melo, inscrito no CNPJ sob o N. 01.204.817/0001-44, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025;
- **Autorizar** a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025;
- **Renovar a autorização** a oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025;
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências;
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa,

corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político - Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o que preconiza o Art. 7º da Resolução 008/2018, bem como as normas estabelecidas pela Resolução nº 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado em conformidade a proposta trazida pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a Instituição de Ensino adeque sua arquitetura curricular do Ensino Médio de modo a atender ao que estabelece a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017.
- **Recomendar** que a Unidade Escolar amplie e atualize seu acervo bibliográfico.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

Osvany da Costa Gundim
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 14/01/2022, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 31/01/2022, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024419231** e o código CRC **2DED7CE6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006034458



SEI 000024419231